



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 228/2023**

**PROCESSO: N° 172/2023**

**DATA: 28/09/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO  
MERCEDES BENZ 1718**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECÂNICA RODEIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.347.045/0001-18, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 146, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada nesse ato pelo **Sr. Emerson Testa**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ângelo Giordani, s/n°, Centro, CEP 98360-000, Rodeio Bonito -RS, portador da RG nº 2064120138 expedida pela SJS/II RS CPF nº 959.882.030-00 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra com a finalidade de consertar o diferencial do Caminhão Mercedes Benz 1718 Vermelho Placa IQW-7532 da Secretaria da Agricultura do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 91/2023, de 28 de setembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer e prestar o serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Retentor pinhão interno	53,80	53,80
02	01	UN	Junta tampa diferencial	68,00	68,00
03	01	UN	Tampa do sino (caixa satélite)	1.917,00	1.917,00
04	01	UN	Rolamento do pinhão MBB	894,40	894,40
05	01	UN	Rolamento pinhão	691,58	691,58
06	02	UN	Rolamento diferencial lateral	388,05	776,10
07	01	UN	Rolamento de berço (ponto pinhão)	661,40	661,40
08	01	UN	Garfo comando bloqueio	1.122,31	1.122,31
09	01	UN	Jogo arruela diferencial	259,80	259,80
10	01	UN	Luva reduzida diferencial eixo traseiro	1.042,60	1.042,60
11	01	UN	Retentor pinhão externo	116,00	116,00
12	01	UN	Porca pinhão MBB	121,00	121,00
13	01	UN	Engrenagem suporte cavalete diferencial	937,80	937,80
14	01	UN	Bucha garfo comando bloqueio	94,80	94,80
15	02	UN	Silicone automotivo	20,00	40,00
16	01	UN	Serviços lavagem química de peças	90,00	90,00
17	02	UN	Serviços de corrida para socorrer máquina/caminhão	12,00	24,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

18	01	UN	Mão de obra tirar diferencial, desmontar, substituir peças, montar e regular	1.150,00	1.150,00
----	----	----	--	----------	----------

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 10.060,59** (dez mil e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da proposta apresentada.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

- I - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos.
- II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação de serviço para ser aprovada a conformidade do Objeto ora contratado.
- III - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de serviços/produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava-** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona -** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**2061 | 33903039000000 - Material para manutenção de Veículos | RV – 1**

**2061 | 33903919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV - 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gelson A. Possamai, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 28 de setembro de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MECÂNICA RODEIO LTDA**  
**CNPJ: 93.347.045/0001-18**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Gelson A. Possamai**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**



---

Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87631204000186